



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 343

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1) - Fica criado o Serviço de Assistência Social do Município, instalado em próprio municipal, com as seguintes atribuições:

- a - preparar os documentos e supervisionar a concessão de auxílios a indigentes e associações de assistência, obedecidas as dotações orçamentárias;
- b - organizar e apresentar ao Prefeito Municipal, para inclusão na proposta orçamentária, previsão de verbas de assistência para os exercícios financeiros;
- c - processar o transporte de pessoas necessitadas e seu internamento em casas de assistência e hospitais, públicos ou particulares;
- d - organização e funcionamento de farmácia para distribuição de medicamentos a preço de custo, sob prescrição médica;
- e - supervisionar a utilização e conservação da ambulância municipal, de conformidade com os regulamentos vigentes;
- f - organização e funcionamento do serviço de assistência médico-dentária;
- g - fornecimento de refeições a pessoas pobres, em trânsito;
- h - organização e funcionamento do Albergue Noturno;
- i - promover e realizar o levantamento das situações sociais e econômicas do município, a fim de precisar a situação de desenvolvimento do mesmo em todos os campos de suas atividades;
- j - proceder a inquéritos e pesquisas sobre padrões de vida, atividades e ocupações, especialmente de famílias pobres, para estudo e solução racional dos problemas de produção, custo de vida, transporte, habitações, desemprego, etc.,
- k - organizar serviços de controle e estatística das instituições assistenciais do município;
- l - fiscalizar o emprego dos auxílios concedidos pela Prefeitura às associações de assistência.

Artº 2) - Para a direção do S.A.S.M. será nomeada, pelo Executivo Municipal, uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujos cargos serão exercidos a título de relevância pública.



(MOD. 9)

Of. Nº. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único) - O Executivo designará funcionários do quadro da Prefeitura, que ficarão à disposição da diretoria do S.A.S.M..

Artº 3) - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artº 4) - As despesas decorrentes da criação do S.A.S.M. correrão por conta das verbas do orçamento municipal.

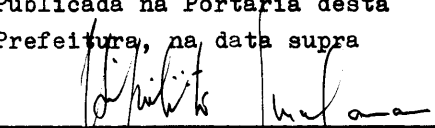
Artº 5) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1957.


(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra


Secretário da Prefeitura